

Regulamento do Curso Técnico Superior Profissional de Gerontologia e Cuidados de Longa Duração

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento tem como objetivo definir as regras e as condições de funcionamento do Curso Técnico Superior Profissional de Gerontologia e Cuidados de Longa Duração, ministrado na Escola Superior de Enfermagem S. José de Cluny, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro.

Artigo 2.º

Conceitos

De acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, e para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Unidade curricular» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;
- b) «Plano de estudos de um curso» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve ser aprovado para obter o diploma de técnico superior profissional;
- c) «Crédito» a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;
- d) «Condições de acesso» as condições gerais que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos;
- e) «Condições de ingresso» as condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos concreto numa determinada instituição de ensino superior;
- f) «Horas de contacto» o tempo em horas utilizado em sessões presenciais de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões presenciais de orientação pessoal de tipo tutorial;

Artigo 3.º

Diploma de técnico superior profissional

De acordo com o artigo 40.º -Aº do Decreto-Lei nº 63/2016 de 13 de setembro, o diploma de técnico superior profissional é conferido aos que demonstrem:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação, e a um nível que:

i) Sustentando -se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;

ii) Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;

iii) Constitua a base para uma área de atividade profissional ou vocacional, para o desenvolvimento pessoal e para o prosseguimento de estudos com vista à conclusão de um ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de licenciado;

b) Saber aplicar, em contextos profissionais, os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos;

c) Ter capacidade de identificar e utilizar informação para dar resposta a problemas concretos e abstratos bem definidos;

d) Possuir competências que lhes permitam comunicar acerca da sua compreensão das questões, competências e atividades, com os seus pares, supervisores e clientes;

e) Possuir competências de aprendizagem que lhes permitam prosseguir estudos com alguma autonomia.

Artigo 4.º

Acesso e Ingresso

1 - Podem candidatar-se ao acesso ao Curso Técnico Superior Profissional de Gerontologia e Cuidados de Longa Duração:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, considerando-se como áreas relevantes para ingresso no curso uma das seguintes:

- i. Matemática
- ii. Português
- iii. Biologia
- iv. Físico-química

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos realizadas, para o curso em causa, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 64/2006, de



21 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2014 De 16 de julho, e 63/2016 de 13 de setembro.

c) Podem igualmente candidatar-se ao Curso os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior.

2. A verificação das condições de ingresso é efetuada por prova documental, nomeadamente nos casos de:

a) Candidatos abrangidos pela alínea a) do ponto 1, através da apresentação de diploma do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Candidatos abrangidos pela alínea b) do ponto 1, através da apresentação de documentação do estabelecimento de ensino superior onde as provas foram realizadas, que as discrimine e esclareça o seu conteúdo, bem como a respetiva classificação;

c) Candidatos abrangidos pela alínea c) do ponto 1, através da apresentação de diploma que comprove a titularidade da habilitação

3. O edital deve conter as condições de acesso e de ingresso, critérios de seriação, prazos da candidatura e documentação necessária.

Artigo 5.º

Vagas

1. O número de vagas aberto para cada admissão de novos estudantes, bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ano letivo, é fixado no processo de registo do curso.

2. As vagas disponibilizadas devem contemplar as previstas nos protocolos entre a ESESJC e outras instituições.

3. A ESESJC fixa como condição para o funcionamento do Curso a inscrição de um número mínimo de 15 estudantes por curso, sem prejuízo e fundamentadamente, a Presidente do Conselho de Direção autorizar o funcionamento com um número de estudantes inferior.

4. Caso o número de estudantes previstos no n.º 1 do presente artigo não seja preenchido na totalidade, poder-se-á realizar uma 2ª. fase e, eventualmente, uma 3ª fase de candidatura, sendo disponibilizadas em cada uma dessas fases as vagas não ocupadas nas fases anteriores.

Artigo 6.º

Estrutura e organização do Curso

1. O Plano de estudos do Curso Técnico Superior de Gerontologia e Cuidados de Longa Duração está sujeito às normas constantes do despacho de registo da DGES, que o regulamenta e que determina, em ECTS, o trabalho a executar em cada unidade curricular.

2. O Curso Técnico Superior de Gerontologia e Cuidados de Longa Duração tem a duração de 3240h, e está estruturado em 4 semestres, num total de 120 ECTS.

3. O ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional é integrado por um conjunto de unidades curriculares, organizadas nas componentes de:

a) Formação geral e científica (FGC) –num total de 18 ECTS

b) Formação técnica (FT) - num total de 62 ECTS

c) Formação em contexto de trabalho (FCT) - num total de 40 ECTS

4. A componente de formação geral e científica, a que se refere a alínea a) do ponto anterior, visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho, ampliar a formação cultural e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação.

5. A componente de formação técnica, a que se refere a alínea b) do ponto 3, integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional, devendo concretizar-se, principalmente, na aplicação prática, laboratorial, oficinal e em projetos, e promover e estimular a componente de investigação baseada na prática.

6. A componente de formação em contexto de trabalho, a que se refere a alínea c) do ponto 3, visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços.

Artigo 7.º

Formação em contexto de trabalho

1. A componente de formação em contexto de trabalho, adiante designada de estágio, está repartida ao longo do curso em 3 unidades curriculares.

2. Para assegurar a realização da componente de formação em contexto de trabalho e promover a integração no mercado de emprego, a ESESJC estabelece protocolos com entidades externas, tais como instituições, empresas, associações ou outras organizações que desenvolvam atividades profissionais adequadas ao perfil profissional do Técnico Superior Profissional de Gerontologia e Cuidados de Longa Duração.

3. O acompanhamento do estudante é da responsabilidade de um tutor e um orientador:

a) O tutor é a pessoa responsável pelo acompanhamento do estudante na entidade de acolhimento, criando um ambiente propício à aquisição/consolidação de competências e desenvolvimento de relações interpessoais, competindo-lhe a orientação, supervisão e avaliação do desempenho do estudante.

b) O orientador é o docente da ESESJC, responsável pela aprovação do plano individual de formação, avaliação da progressão do estudante, devendo acompanhar e orientar o trabalho realizado, prestar apoio na realização do relatório e atribuir a classificação final do estágio.

c) Para o acompanhamento do estágio deverão ser realizadas reuniões periódicas, previamente acordadas entre o orientador, o tutor e o estudante.

4. Os estudantes usarão o uniforme definido pela escola durante a formação em contexto de trabalho e nos momentos de avaliação de prática laboratorial.

Artigo 8.º

Regime de frequência

1. A presença nas atividades das componentes formação técnica (FT) e formação em contexto de trabalho (FCT) é obrigatória.
2. A assiduidade dos estudantes é registada na folha de presença de cada unidade curricular mediante uma rubrica e é da responsabilidade de cada estudante, sendo validada pelo docente ou tutor no fim da respetiva aula ou atividade.
3. O estudante que nas atividades das componentes de formação técnica (FT) ou formação em contexto de trabalho (FCT) tenha ultrapassado o número de faltas, correspondente a 15% do tempo previsto para essas atividades na unidade curricular, perde a respetiva inscrição nos termos do art.º9º da Portaria nº195/90 de 17 de março. Os estudantes trabalhadores regem-se pelo Regulamento dos Direitos Especiais do Estudante.
4. Por motivos justificados e após apresentação de requerimento de relevação de faltas, e caso se verifique que não foram prejudicados os resultados de aprendizagem, poderão ser relevados até 50% do número de faltas, nos termos do regulamento de frequência e avaliação das unidades curriculares da ESESJC.
5. O pedido de relevação de faltas, deverá ser apresentado no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após ter sido ultrapassado o limite de 15% permitido.
6. Os estudantes poderão apresentar nos Serviços Académicos, no prazo de cinco dias úteis, documentos justificativos das faltas, no sentido de fundamentar eventuais pedidos de relevação das mesmas

Artigo 9.º

Creditação da formação e da experiência profissional

1. A creditação da formação e da experiência profissional será efetuada, nos termos do regulamento de creditação da formação e da experiência profissional da ESESJC, Regulamento nº506/2014 de 10 de novembro.

2. O Estágio III: Práticas em Contexto Laboral não é creditável.

Artigo 10.º

Frequência de Unidades Curriculares Isoladas

A frequência de unidades isoladas decorrerá nos termos do Regulamento de frequência de unidades curriculares isoladas e de acordo com as vagas definidas pelo Conselho Técnico-científico para cada unidade curricular.

Artigo 11.º

Avaliação da aprendizagem

1. A avaliação da aprendizagem decorrerá nos termos do regulamento de frequência e avaliação das unidades curriculares da ESESJC.
2. As modalidades de avaliação e respetiva ponderação são facultadas nas fichas das unidades curriculares e no Portal Corporativo.
3. O regente da unidade curricular, na primeira sessão letiva apresentará aos estudantes as estratégias de avaliação.

Artigo 12.º

Classificação final

1. A classificação final do Curso Técnico Superior Profissional de Gerontologia e Cuidados de Longa Duração é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos fixados pelos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
2. A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do Curso Técnico Superior Profissional de Gerontologia e Cuidados de Longa Duração.

3. De acordo com o Decreto-Lei nº42/2005, Art.º 17º, à classificação final será associada uma menção qualitativa com 4 classes:

- a) Suficiente (10 a 13 valores)
- b) Bom (14 a 15 valores)
- c) Muito Bom (16 a 17 valores)
- d) Excelente (18 a 20 valores)

4. Considera-se aprovado no Curso Técnico Superior Profissional de Gerontologia e Cuidados de Longa Duração o estudante que tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares.

Artigo 13.º

Certificado/ Diploma/ Suplemento ao Diploma

1. A emissão de documentos comprovativos da titularidade do diploma é precedida do registo na plataforma eletrónica a que se refere o Art.49.º-A do Decreto-Lei n.º63/2016 de 13 de setembro

2. Elementos que constam no diploma: nome, filiação, naturalidade, identificação do curso, data de conclusão, classificação final, informação final.

3. A emissão do diploma é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma nos termos do Decreto –Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

4. O certificado/ Diploma e respetivo Suplemento serão emitidos até um mês após a conclusão do Curso.

Artigo 14.º

Prosseguimento de estudos

1. Os titulares do Diploma de Técnico Superior Profissional de Gerontologia e Cuidados de Longa Duração podem ingressar nos ciclos de estudos de licenciatura ministrados na ESESJC nos termos fixados no processo de registo e legislação complementar

2. O ingresso realiza-se através de um concurso especial de acesso nos termos da legislação em vigor.

3. Aos detentores do Diploma de Técnico Superior Profissional de Gerontologia e Cuidados de Longa Duração, que ingressem num curso de licenciatura, é creditada a formação realizada, de acordo com o regulamento em vigor e a tabela de creditação aprovada pelo Conselho Técnico-Científico

Artigo 15.º

Propinas e emolumentos

1. Os emolumentos de candidatura, taxa de inscrição, taxa de seguro, propina e matrícula são fixados por despacho do Conselho de Direção da ESESJC e não são reembolsáveis.

2. Aos estudantes dos Curso Técnico Superior Profissional de Gerontologia e Cuidados de Longa Duração aplica-se o regime de pagamento vigente para os restantes cursos, nomeadamente quanto à possibilidade de pagamento em prestações de propina anual.

3. Em caso de desistência ou anulação da matrícula, aplicar-se-ão as regras previstas nos regulamentos da ESESJC.

Artigo 16.º

Casos omissos

As omissões ou dúvidas suscitadas na interpretação ou aplicação deste regulamento são resolvidas por despacho do Conselho de Direção, ouvidos os órgãos competentes, sempre que a situação assim o exija.

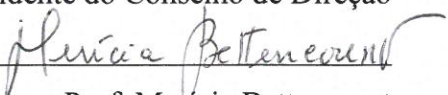
Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Funchal, 04 de Julho de 2017

Presidente do Conselho de Direção



Prof. Merícia Bettencourt